GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 2100.01.0051474/2025-18/2026

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0051474/2025-18

Requerente: Felipe José Miguel da Costa

CPF/CNPJ: 442.764.356-68

Imóvel da intervenção: Fazenda Caxambu

Município: Luminárias/MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando Ofício IEF/NAR LAVRAS nº. 47/2026 (Doc. 142229087), no qual requer informações complementares e correções técnicas a serem feitas no processo de intervenção ambiental;

Considerando a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme solicitado pelo requerente (Doc. 146644556) para a entrega integral das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/NAR LAVRAS nº. 47/2026, em atendimento ao §3º, do art. 19, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de outubro de 2019 c/c art. 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando o art. 19, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de outubro de 2019, c/c artigo 33, do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, estabelecerem o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando não atendidas as informações complementares:

> *Art. 19. (...)*
>
> *§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.*
>
> *§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*
>
> *I – a requerimento do empreendedor;*

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando que as correções técnicas não foram apresentadas integralmente dentro dos prazos estabelecidos, conforme informa o Despacho nº 375/2026/IEF/NAR LAVRAS (Doc. 151914999) e que também encaminhou o presente processo para arquivamento devido não ter sido apresentadas as informações complementares solicitadas no Ofício IEF/NAR LAVRAS nº. 47/2026 (Doc. 142229087);

Considerando, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0051474/2025-18.

Oficie-se e arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 23/10/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152118556** e o código CRC **6BD9F64B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051474/2025-18 SEI nº 152118556